



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ , DE 2015
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para estender o direito à aposentadoria especial às mulheres integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo no art. 1º, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para estender o direito à aposentadoria especial às mulheres integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Fica incluído, no art. 1º, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O direito à aposentadoria prevista no inciso II, alínea “b”, deste artigo estende-se às mulheres integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Após tramitar por 14 anos, no Congresso Nacional, a presidenta Dilma Rousseff sancionou, no dia 15 de maio de 2014, a proposta de concessão de aposentadoria especial às mulheres policiais. Com certeza, ao assegurar a essas trabalhadoras o direito à aposentadoria especial, com remuneração integral, após 25 anos de contribuição, desde que, pelo menos, 15 anos tenham sido dedicados a atividades de natureza estritamente policial, a presidenta Dilma fez imensa justiça a essas servidoras públicas, que desempenham funções de grande relevância social.

Nem todas as policiais, contudo, poderão usufruir imediatamente os benefícios da aposentadoria especial, prevista na Lei Complementar nº 51, de 1985, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144, de 2014. Isto porque segundo recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, no caso das integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, e também dos Estados, faz-se necessária a aprovação de lei específica em cada caso dispondo sobre a matéria. Nesse caso, resta ao Parlamento alterar o texto legal para deixar clara a intenção do legislador de que a aposentadoria especial para mulheres policiais beneficia, tanto as policiais civis, quanto as policiais militares.

Por força de preceito constitucional, compete à União legislar sobre os direitos e vantagens da Polícia Civil e da Polícia Militar do Distrito Federal, assim como do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, razão pela qual é indispensável a aprovação de proposta legislativa visando a assegurar que as mulheres que integram a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tenham direito à aposentadoria especial, nas mesmas condições estabelecidas pela já mencionada Lei Complementar nº 51, de 1985.

É o que estamos fazendo ao acrescentarmos o parágrafo único ao art. 1º da citada Lei Complementar nº 51, para definirmos que fazem jus à aposentadoria especial nele definida, tanto as policiais civis, como as policiais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

militares do Distrito Federal, estendendo-se o tratamento diferenciado inclusive às integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

De fato, não há qualquer justificativa para negar às militares que integram o Corpo de Bombeiros o direito à aposentadoria nas mesmas condições em que é assegurada às policiais civis e que está sendo proposta para as policiais militares, uma vez que não há distinção alguma quanto ao nível de risco a que são submetidas cotidianamente no exercício de suas atividades.

Pelo exposto, temos a convicção de que as alterações propostas contribuirão para aperfeiçoar o texto da Lei Complementar nº 51/85, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT-DF**